



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Arroio Grande, sua respectiva prestação de contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município a serviço do Poder Legislativo, para participar de treinamento ou outra modalidade relacionada com o cargo, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, perceberá diária.

Artigo 2º - O servidor que se deslocar da sede do Município para participar de curso, congresso, seminário, com recebimento de diária, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre o pedido.

I - A viagem e o pagamento da diária prevista no *caput* do artigo 2º, somente será concedida após deliberação favorável.

II - A decisão autorizativa da viagem e do pagamento de diária ao servidor prevista no *caput* do artigo 2º será motivada, indicando expressamente as razões da concessão e do interesse público.

III - Em hipótese alguma será concedida diária ao servidor para participar de atividade de interesse pessoal.

IV - Não será autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 1º - O servidor somente poderá utilizar o número máximo de 01 curso, congresso ou seminário por mês, cuja matéria não pode ser repetida no mesmo ano, em hipótese alguma será concedida diária a servidor contratado temporariamente para participar de curso, congresso, seminário, ou outra atividade desta natureza.

§ 2º - Excetua-se do previsto no § 1º os casos em que o servidor necessitar deslocar-se a serviço da Câmara para treinamentos e agendas específicas, referentes a rotinas administrativas, fora da sede.

Artigo 3º - Quando do regresso do servidor do treinamento ou curso, constantes dos artigos 1º e 2º desta resolução, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco dias) úteis relatório sucinto, assim como outros documentos relacionados ao evento.

Artigo 4º - A diária indenizará as despesas com alimentação e hospedagem, tendo como valor os seguintes:

Rio Grande do Sul	Demais Estados	Distrito Federal
R\$ 378,58	R\$ 398,58	R\$ 681,44

§ 1º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Artigo 5º - Anualmente, os valores das diárias serão atualizados nos mesmos índices e na mesma data em que for efetuada a revisão geral anual na remuneração do funcionalismo municipal.

Artigo 6º - O servidor que se afastar temporariamente da sede do município, devidamente autorizado, fará jus as despesas de transportes que serão indenizadas quando devidamente comprovadas com documentos:

- a) Em deslocamento através de transporte coletivo;
- b) Em deslocamento que exija o serviço de táxi, exclusivamente relacionado ao cumprimento da tarefa ou ao evento autorizado;
- c) Em deslocamento através de veículo particular, na proporção de um (01) litro de combustível para cada dez (10) quilômetros rodados.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Arroio Grande se exime da responsabilidade do pagamento de quaisquer danos a que venha ocorrer no veículo pelo seu deslocamento.

Artigo 7º - Não ocorrendo o deslocamento, o servidor tem três (03) dias para efetuar o ressarcimento, diretamente no Caixa da Prefeitura Municipal, do valor da indenização que tenha recebido para a locomoção.

- a) O documento referente a devolução será juntado a autorização da diária;
- b) Verificando-se o não ressarcimento, o valor será descontado na folha de pagamento do mês em curso e repassado a Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - A publicidade da prestação de contas das diárias dos servidores, quantidade, finalidade e valor percebido, será realizada através de publicação mensal, com exposição no mural da Câmara de Vereadores e no Sítio da página na internet da Câmara de Vereadores, devendo ser mantido pelo período e controle de 03 (três) meses.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 03/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 18 DE
JANEIRO DE 2019

Idimar Furtado da Silva
- Vereador Presidente -

Registre-se e Publique-se:

Alexandre Gonçalves Silva
Diretor Geral